



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução nº 08, de 10 de SETEMBRO de 2024.

Cria a “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Mococa.

A Mesa da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2024, faz saber que o Plenário aprovou o Projeto de Resolução nº. 08 /2024, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a “Câmara da Terceira Idade” no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, com os seguintes objetivos:

- I- Conhecimento das atribuições dos Poderes constituídos;
- II- Aprimoramento e desenvolvimento das práticas democráticas;
- III- Promoção de qualidade de vida para um envelhecimento saudável;
- IV- Encaminhamento de sugestões à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A “Câmara da Terceira Idade” será composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em número igual ao de vereadores da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica criado o título de “Vereador da Terceira Idade”, de natureza provisória e simbólica, destinado a quem compuser a “Câmara da Terceira Idade”, para cumprimento dos objetivos elencados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A eleição ou escolha dos “Vereadores da Terceira Idade” se dará com base em diretrizes definidas por Comissão Especial da Câmara Municipal, constituída para este fim, respeitada a representação partidária.

§ 2º As entidades representativas de idosos e o Conselho Municipal do Idoso serão ouvidos pela Comissão Especial, referida no § 1º deste artigo, antes da definição das diretrizes para a eleição ou escolha dos “Vereadores da Terceira Idade”, e poderão ter voto, em caso de eleição.

§ 3º O “Vereador da Terceira Idade” eleito ou escolhido, na forma deste Decreto Legislativo, terá mandato de um ano, permitido o cumprimento de no máximo um novo mandato subsequente.

§ 4º Por se tratar de atividade de relevante interesse social, a atuação do “Vereador da Terceira Idade” não será remunerada.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	SERIE
1955	10/09/24	107



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º As reuniões da “Câmara da Terceira Idade” se realizarão trimestralmente, em datas fixadas pela Câmara Municipal, que proporcionará os meios necessários para a realização do evento.

Art. 4º Caberá à “Câmara da Terceira Idade” a elaboração do seu Regimento Interno, que disporá sobre os procedimentos para consecução deste Decreto Legislativo e que somente produzirá efeitos após aprovação final da Mesa da Câmara Municipal, pronunciada através do correspondente ato.

Art. 5º A Câmara Municipal realizará anualmente Sessão Solene para posse dos “Vereadores da Terceira Idade”.

Art. 6º A “Câmara da Terceira Idade” poderá ser dissolvida, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, caso aquela, por seus membros, atue de forma contrária aos objetivos deste Decreto Legislativo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 9 de setembro de 2024.

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
Vereador/PSD



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

A proposta de criação da "Câmara da Terceira Idade" no âmbito da Câmara Municipal de Mococa tem como objetivo fortalecer a participação dos idosos nas discussões e deliberações sobre políticas públicas que afetam diretamente suas vidas e o desenvolvimento de nossa sociedade. Este projeto visa proporcionar aos idosos um espaço de expressão e de exercício da cidadania ativa, permitindo-lhes contribuir diretamente para a construção de um município mais inclusivo e democrático.

A população idosa tem crescido significativamente em nossa cidade, acompanhando a tendência nacional de envelhecimento da população. Segundo dados recentes, a expectativa de vida no Brasil tem aumentado, o que torna cada vez mais urgente a adoção de iniciativas que promovam a qualidade de vida, o respeito e a valorização dessa parcela importante da nossa sociedade.

A "Câmara da Terceira Idade" terá como objetivos principais:

- **Conhecimento das atribuições dos Poderes Constituídos:** Proporcionar aos idosos uma maior compreensão sobre o funcionamento do Poder Legislativo e Executivo, estimulando a conscientização e a cidadania ativa.
- **Aprimoramento e desenvolvimento das práticas democráticas:** Inserir os idosos em debates de interesse público, criando uma via de diálogo constante entre a sociedade e o Poder Legislativo.
- **Promoção de qualidade de vida para um envelhecimento saudável:** Discutir, propor e incentivar ações que visem o bem-estar e a saúde dos idosos.
- **Encaminhamento de sugestões à Câmara e à Prefeitura:** Permitir que a experiência de vida e a visão crítica dos idosos sejam levadas em consideração nas decisões do Legislativo e nas ações do Executivo.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

A escolha dos "Vereadores da Terceira Idade", conforme delineada no projeto, será realizada de maneira democrática, garantindo uma representatividade justa e respeitando as orientações de entidades ligadas aos idosos, como o Conselho Municipal do Idoso.

Este projeto vai além de uma simples inclusão simbólica. Trata-se de uma oportunidade de dar voz ativa aos cidadãos idosos, promovendo seu protagonismo na construção de políticas públicas. Dessa forma, a Câmara Municipal de Mococa reforça seu compromisso com a democracia participativa, valorizando aqueles que muito já contribuíram e continuam a contribuir para o crescimento de nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta propositura, que será um marco na valorização e respeito à nossa população idosa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 9 de setembro de 2024

PAULO SÉRGIO MIQUELIN
Vereador/PSD